



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.091, DE 2023

(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Proíbe a participação ou exploração de crianças e adolescentes menores de 16 anos ou suas imagens em qualquer evento ou local público ou privado, envolvendo conteúdos que proporcione ou incentive a sexualização precoce e a erotização desses menores.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3070/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.

(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Proíbe a participação ou exploração de crianças e adolescentes menores de 16 anos ou suas imagens em qualquer evento ou local público ou privado, envolvendo conteúdos que proporcione ou incentive a sexualização precoce e a erotização desses menores.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Proíbe a participação e a exploração de crianças e adolescentes menores de dezesseis anos ou sua imagem em eventos ou manifestações afirmativas de gênero ou relacionadas à opção sexual e ainda atividades eróticas ou sensuais promovendo a sexualização precoce.

Art. 2º. É vedada a participação e a exploração de crianças, adolescentes menores de dezesseis anos ou sua imagem em eventos públicos ou privados, tais como, bailes, caminhadas, festas, destinados a promover ações afirmativas de gênero ou ao incentivo de escolha à opção sexual.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os autores e financiadores às sanções previstas no art. 258 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recentemente, na 27ª Parada do Orgulho LGBTQ+, realizada em São Paulo, no dia 11/6/2023, os administradores do evento organizaram um “bloco” denominado “Crianças Trans Importam”. À frente vinha um estandarte nas cores azul, rosa e branca, que identificam a causa transexual, assim como o arco-íris representa o conjunto sob o guarda-chuva da diversidade sexual e de gênero.

Segundo os organizadores, tratou-se de chamar a atenção para questões que envolvem saúde, qualidade de vida, políticas públicas e direitos de crianças e adolescentes transgêneros.

Entendemos que isso é uma deturpação e um equívoco. Crianças e os adolescentes têm direito a participar de eventos desde que sejam respeitadas a sua condição peculiar de pessoa em ainda em formação de seu caráter e princípios psicossocial, sentimental, moral, ético e também em formação do seu desenvolvimento físico, conforme previsto no art. 227 da Constituição e nos arts. 4º e 71 do ECA.

Trata-se de um princípio constitucional que, em sua essência, reconhece que as crianças e os adolescentes encontram-se em situação essencial de maior vulnerabilidade, a qual requer um regime especial de salvaguardas, que lhes permitam construir suas potencialidades humanas em sua plenitude.

Neste sentido, este princípio constitucional protege a criança e o adolescente hoje, ou seja, salvaguarda a formação integral da personalidade, para que sejam capazes de decidir seus rumos, garantindo um futuro com uma sociedade livre, justa e solidária e sem qualquer tipo de preconceito.

A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento implica no reconhecimento de que a criança e o adolescente não conhecem inteiramente os seus direitos, não têm condições de defendê-los e fazê-los valer de modo pleno.

Crianças e adolescentes menores de 16 anos não tem a personalidade inteiramente formada o que não permite a ela decidir





CÂMARA DOS DEPUTADOS

autonomamente se se identificam com o sexo oposto ao sexo biológico com que nasceu.

A alteração do sexo biológico de qualquer pessoa, por questão de identidade de gênero, deve ser precedida de um laudo psicológico minucioso e de uma decisão madura e bem pensada, pois muitas vezes traz transtornos físicos, psíquicos e até psiquiátricos com graves reflexos sociais, pois não há retorno e sabemos que já existem casos de arrependimento tardio pelas mutilações já realizadas.

Entendo que essa decisão não deve ser induzida ou incutida nas crianças e adolescentes por movimentos que embora devam ser respeitados defendem sua construção social própria. O fato de que meninas gostem de brincadeiras de meninos ou de meninos que se vestem com fantasias femininas não significa que são crianças que no futuro se identificarão como transgêneros.

A participação desses menores de 16 anos em eventos que focam erotização e a sexualidade, desperta contra elas adultos com desvio de comportamentos que são monstruosos como por exemplo a pedofilia que é um mal crescente em nossa nação, lembrando o estímulo a gravidez precoce que termina por roubar a infância de nossas crianças.

É preciso respeitar e proteger as nossas crianças e os adolescentes dessa pregação de que há algo errado em se identificar com o sexo biológico de nascimento.

Nesse sentido, estou propondo que seja vedada a participação de crianças e adolescentes menores de 16 anos em eventos ou locais públicos ou privados, tais como paradas, manifestações, marchas, caminhadas, bailes e festas, destinados a promover ações afirmativas de gênero ou relacionadas à opção sexual, incluindo estabelecimentos escolares.

Nossa proposta é evitar que crianças e adolescentes menores de 16 anos sejam induzidas por estímulos ou influências estranhas e maldosas a acreditar que algo de errado veio com elas na opção da natureza Divina.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2023.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Deputado Federal – AVANTE/BA

Apresentação: 14/06/2023 21:44:47.167 - Mesa

PL n.3091/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239620317600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO
DE
1990
Art. 258

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-13;8069>

FIM DO DOCUMENTO